CONTRATO Nº 03/2024. – MUNICÍPIO DE CAXINGO CAMARA MUNICIPAL

PROCESSO DE DESPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1709/2024

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIEMNTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ/PI, CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E A COMERCIAL DE PETRÓLEO VOLTA DA JUREMA - LTDA, inscrito no CNPJ n° 03.845.762/0001-87, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ**, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Domingos Neris nº 53, Centro, CEP 642228-000, Caxingó – PI, inscrita no CNPJ/MF: 01.945.758/0001-65, aqui representada pela pessoa de seu Presidente, Excelentíssimo Sr. CARLOS EDUARDO MACHADO DE SOUSA, CPF: 005.033.323-21**,** com endereço profissional na Rua Domingos Neris, 53, Centro, CEP: 64.228-000, Caxingó-PI, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa **COMERCIAL DE PETRÓLEO VOLTA DA JUREMA - LTDA, inscrito no CNPJ n° 03.845.762/0001-87**, situada na ROD BR 343 KM 90 SN/ ZONA RURAL/ CARAÚBAS/PI/ CEP 64.233-000, neste ato representada por **AUGUSTO CÉSAR MACHADO RIBEIRO, portador do CPF n° 851.299.503-30 e EULÁLIA RAQUEL ALBUQUERQUE FERREIRA MARTINS, portadora do CPF n° 577.723.803-30**, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, o qual é partes integrantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2023, em conformidade com os termos do Art. 23, §1, IV c/c 72, 75, caput, inciso II da lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações trazidas pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

1.1 É objeto do presente instrumento a **contratação de empresa para forneciemnto de combustível (gasolina comum), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caxingó-PI**.

1.2 O **valor global do objeto do presente contrato é de RS 56.905,00 (cinquenta e seis mil e novecentos e cinco reais)**, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	**Gasolina Comum**	**Litro**	**9.500**	**5,99**	**56.905,00**

1.3 Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA na Dispensa de Licitação 01/2024 e acima replicados, são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quantoa sua execução ou pagamento total, tendo esta plena discricionalidade em solicitar ou não o produto de acordo com sua necessidade, oportunidade e comveniencia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 23, §1, IV c/c 72, 75, caput, inciso II da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações trazidas pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual em 2 (duas) vias;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de eventual transporte, inclusive seguro,carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até os limites autorizados pelo art. 124, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objetocontratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA em conformidade com os criterios e valores estebelecido neste termo, movimentações que deverão ser devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos seram efetuados na medida do fornecimento do produto.

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente entregue o produto objeto deste Contrato.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de quitação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - **A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de assinatura**, extinguindo-se em um **período de 03 (tres) meses**, ou seja, **terá vigencia ate a data de 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 155 da Leinº 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedênciamínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sendo- lhe garantida o contraditorio e a plena defesa, submeter-se-á a CONTRATADA, observando-

se a discricionalidade legal do orgão publico, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 03 (tres) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte: - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para a Câmara Municipal de Caxingó-PI, no prazo de05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária exercício 2024, e de todo aquele cujo a lei não vetar.

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	
Unidade orçamentária	01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE CAXING
Projeto atividade	2.001 MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DE CAMAR MUNICIPAL
Elemento de despesa	3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte de recursos	01 — RECURSO ORDINÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentaçãodas devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes-PI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 – A CONTRATANTE providenciará em ate 10 dias a publicação deste Contrato na imprensa oficial, de forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Caxingó - Pl, 17 de setembro de 2024.

CARLOS EDUARDO MACHADO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 005.033.323-21

COMERCIAL DE PETROLEO VOLTA DA JUREMA LTDA:03845762000187

Assinado de forma digital por COMERCIAL DE PETROLEO VOLTA DA JUREMA LTDA:03845762000187
Dados: 2024.09.17 15:20:16 -03'00'

A COMERCIAL DE PETRÓLEO VOLTA DA JUREMA – LTDA - CNPJ n° 03.845.762/0001-87

Testemunhas:

1._____
CPF n°:

2._____
CPF n°: